



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL Nº 00007/2022**  
**(Processo Administrativo nº 220613TP00007)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N, Centro Administrativo Epitácio Leite Rolim, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Cajazeiras-PB, provocada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN e Instrução Normativa 001/2017 – CGM, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria Nacional de Gestão, que visa a unificação de formas dos procedimentos.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às 10:00hs do dia 05 de setembro de 2022, no endereço Avenida Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves - Centro Administrativo Epitácio Leite Rolim, na cidade de Cajazeiras-PB, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de HABILITAÇÃO e declarações complementares, e nº 02, com a PROPOSTA DE PREÇOS, nos dias úteis e durante o expediente de atendimento ao público do Setor de Licitações (das 08h00min às 13h00min).

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Até às 10:00hs do dia 05 de setembro de 2022, no setor em que se instalou a Comissão Permanente de Licitações, localizado no endereço Avenida Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves - Centro Administrativo Epitácio Leite Rolim, na cidade de Cajazeiras-PB, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes interessados e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1.** Titular da empresa licitante, devendo entregar cópias autenticadas de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2.** Representante designado pela empresa licitante, que deverá entregar cópias autenticadas de instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### 4. OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**4.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

**4.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

27 813 1002 1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES INFANTIS E AFINS

4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.700.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

15 122 1002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**5.2** O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, ao passo que o respectivo prazo de conclusão é de 3 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro da programação de construção apresentada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal.

**5.2.1** O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.2** O prazo de vigência do contrato foi estipulado como superior ao de execução dos serviços com a finalidade de:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por atos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;



c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados no Órgão Realizador do Certame - ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada, em qualquer das hipóteses, exclusivamente mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC, em plena validade.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação:

**6.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**6.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.2.8.** Instituições sem fins lucrativos.

**6.2.9.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**6.2.9.1.** Sociedades Cooperativas.

**6.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**6.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**6.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas abaixo listadas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);



**7.1.5.** Outros meios oficiais ao alcance do ORC, aplicáveis na identificação de possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação cabível;

**7.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.7.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Não ocorrendo inabilitação, proceder-se-á a análise detalhada da documentação entregue, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação Econômico-financeira e habilitação técnica.

**7.3.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.5.** Os documentos da habilitação deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**7.6. Habilitação Jurídica:**

**7.6.1.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no órgão realizador do certame, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

**7.6.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.6.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.6.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

**7.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.6.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame;

**7.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

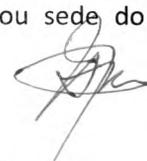
**7.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da RFB e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em respeito ao Princípio da Simetria.

**7.7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

7.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1. As certidões negativas de falência ou recuperação judicial terão validade de 30 (trinta) dias após a data de sua expedição, salvo se outra estiver expressamente indicada;

7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contemplando os itens abaixo mencionados, de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. a) Recibo de entrega de escrituração digital; b) Requerimento de Autenticação de Livro Digital; c) Termo de Autenticação do Livro Digital; d) Termo de Abertura e Encerramento do LIVRO DIÁRIO com a devida chancela da Junta Comercial; e) Balanço Patrimonial; f) Demonstrações do Resultado do Exercício; g) Comprovação de Certificado de Regularidade Profissional do contador emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade; Devendo obrigatoriamente constar em todos os documentos a assinatura do responsável pela empresa e do contador.

7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.9. Qualificação Técnica:**

7.9.1. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1 - Habilitação:

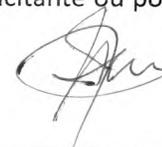
7.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme apontado nas planilhas contidas no **ANEXO I**;

2.3 (ORÇAMENTO GLOBAL) – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6CM. AF\_12/2015.

**Dos itens citados acima, as empresas devem conter acervo técnico e operacional comprovado de no mínimo 50% da quantidade informada na planilha licitada. Visto que esses itens são de maiores relevâncias no aspecto técnico e valor, equivalente a 37,05% do valor total da planilha.**

7.9.2.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria empresa licitante ou por empresa da qual a licitante faça parte do quadro societário (Acórdão nº 608/2005 – Plenário do TCU);



**7.9.3.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**7.9.3.1.** Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços;

**7.9.3.2.** Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

**7.9.3.3.** Data de emissão;

**7.9.3.4.** Menção ao de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

**7.9.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**7.9.5.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme apontado nas planilhas contidas no **ANEXO I**;

**7.9.3 (ORÇAMENTO GLOBAL) – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6CM. AF\_12/2015.**

**7.9.6.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2607/2011-Plenário do TCU;

**7.9.7.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada à Administração;

**7.9.8.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

**7.9.9.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme **ANEXO VIII**;

**7.9.10.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico;

**7.9.10.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, seguindo os moldes do anexo **ANEXO V** (Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados).

**7.10.** Todos os licitantes deverão apresentar também no envelope nº 1 - Habilitação:

**7.10.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal e a Lei 9.854/1999, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VI**;

**7.10.2.** Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação, em consonância com a exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VI**;

**7.10.3.** Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VI**.

**7.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**7.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.12.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**7.13.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**7.15.** O licitante deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação e as declarações complementares constantes neste Edital.

**7.16.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2- Proposta, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**8.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**8.1.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **ANEXO I**;

**8.1.4.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**8.1.4.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.1.4.2.1.** É de inteira responsabilidade dos licitantes que, para o cumprimento do disposto na cláusula acima, se inteirem acerca das alíquotas dos tributos, de qualquer espécie, praticados em cada uma das esferas federativas, inclusive no tocante ao assentado pela Lei Municipal 1.814/2009 e suas posteriores alterações;

**8.1.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**8.1.4.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

**8.1.5.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**8.1.5.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

**8.1.6.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

**8.1.6.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;



**8.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.6.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

**8.1.6.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**8.1.6.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da **Lei Complementar 123/2006**;

**8.1.6.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.1.7.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **ANEXO I**;

**8.1.7.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**8.1.7.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.7.3.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.1.7.4.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma, sempre tendo em observância os normativos locais.

**8.1.8.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

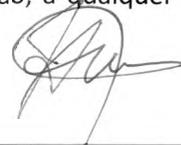
**8.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**8.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**8.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao presidente da Comissão de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**8.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.** Os preços ofertados, desde a proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**8.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo ORC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01-Habilitação e declarações complementares e nº 02-Proposta e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.2.** As declarações complementares deverão ser entregues conjuntamente com os documentos enunciados no item 6 deste instrumento e consistem nos seguintes documentos, dentre outros mencionados ao longo edital:

**9.1.2.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.1.2.2.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, nos moldes propostos no **ANEXO VII** deste edital.

**9.1.2.2.1.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**9.1.2.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**9.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



**9.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**9.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**9.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.5.1.** Registros próprios;

**9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**9.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.5.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**9.5.5.** Outras sanções conhecidas e publicadas em Diário Oficial que culmine na impossibilidade de contratar com o poder público;

**9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.7.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.7.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

**9.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

**9.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



**9.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.13.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro de fornecedores local, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

**9.13.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01- Habilitação;

**9.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.16.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.16.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**9.16.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação;

**9.17.** A publicidade dos atos de julgamento de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global;

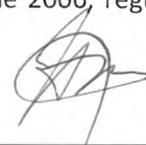
**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas;

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta;

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;

**10.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;



**10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**10.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de dez minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de dois dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

**10.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

**10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

**10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**10.9.1.** Produzidos no País;

**10.9.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**10.9.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.9.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12.** Será desclassificada a proposta que:

**10.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.12.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**10.12.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**10.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.12.4.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**10.12.4.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.12.4.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**10.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



**10.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**10.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.16.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.16.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**10.16.3.** O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.16.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta dentro dos autos da licitação e possa eventualmente seguir na competição;

**10.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta;

**10.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 1(um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**10.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.21.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.24.** O resultado do certame será divulgado nos Diários Oficiais correspondentes à origem da verba a ser aplicada, bem como nos quadros internos do setor de licitações.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço acima mencionado.

**11.5.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme especificações do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento;

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93, em atenção ao **item 5.2.1** deste edital.

**13.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta em meios oficiais, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação cabível;

**13.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de fornecedores, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

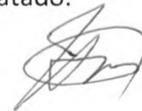
**13.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no cadastro de fornecedores utilizado, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.4.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

**13.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**14.2.** De acordo com o inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93, os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I<sub>o</sub>) referente ao mês do Orçamento do ORC. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001, ou seja, para os contratos de prazo inicial inferior a um ano.

**14.3.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais específicos, mediante requerimento exposto do Contratado.

**14.4.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_o}{I_o}$$

Na qual:

<b>R</b>	= Valor da parcela de reajustamento procurado
<b>I<sub>o</sub></b>	= Índice de preço verificado no mês do orçamento do ORC
<b>I<sub>i</sub></b>	= Índice de preço referente ao mês de reajustamento
<b>V</b>	= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**14.5.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**14.6.** Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**14.7.** Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A comprovação de execução pelo Órgão Realizador do Certame (ORC) do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designado(s) pelo Ordenador de Despesas, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação, principalmente levando em consideração o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666 e suas alterações.

**15.2.** Para fiscalização dos serviços, deverão ser respeitadas as obrigações definidas na minuta do contrato – **ANEXO III** – em cláusula específica para cada parte e, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS – **ANEXO XIII**, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017 – **ANEXO X** do edital dessa Tomada de Preços e legislação pertinente.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – **ANEXO I**, e ainda aquelas contidas na Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS próprios – **ANEXO XIII**, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017 – **ANEXO X** ao edital desta Tomada de Preços.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** A realização do pagamento pelos serviços do Contratado acontecerá em restrita observância das regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS próprios, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017.



## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

**18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em Registros Próprios;

## 19. DA IMPUGNAÇÃO

**19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que porventura viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**19.4.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, acima descrito.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**20.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

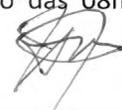
**20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**20.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Av. Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves – Centro Administrativo da Prefeitura de Cajazeiras, no setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08h00min às



12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no setor, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993), o Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico oficial do município em <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php> / ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

**20.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cajazeiras-PB, com exclusão de qualquer outro.

**20.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.18.1. ANEXO I** – ART dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos de serviços de engenharia e do orçamento, mídia digital contendo Projeto Básico, Plantas, Planilhas especificações e outros documentos relativos à obra a ser executada, Projeto Técnico de Engenharia, Estudo acerca do dimensionamento da Fossa Séptica e Sumidouro do Cemitério, Relatório Fotográfico do Terreno destinado à construção do Cemitério, Planilhas Orçamentárias detalhadas, Plantas reduzidas em folha A4;

**20.18.2. ANEXO II** - Modelo do Termo de Renúncia;

**20.18.3. ANEXO III** - Minuta do Contrato;

**20.18.4. ANEXO IV** – Modelo de Proposta;

**20.18.5. ANEXO V** – Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de pleno conhecimento das condições relativas a natureza da Obra ou Serviços a serem executados;

**20.18.6. ANEXO VI** – Modelo de Declaração Unificada (1- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º-CRFB, 2- Declaração de superveniência de fato impeditivo; Declaração de submissão ao Edital);

**20.18.7. ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de pequeno porte;

**20.18.8. ANEXO VIII** – Modelo de Declaração do Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93;

**20.18.9. ANEXO IX** – Modelo de Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor do ORC;

**20.18.10. ANEXO X** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto 7.983/2013;

**20.18.11. ANEXO XI** – Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN;

**20.18.12. ANEXO XII** – Instrução Normativa 001/2017 - CGM;

**20.19.** O projeto Executivo será confeccionado concomitantemente com a execução da obra.

Cajazeiras-PB, 16 de agosto de 2022.



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



---

# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

**OBRA/SERVIÇO:** Revitalização de Canteiro Central da Av. José Américo de Almeida, no município de Cajazeiras - PB.

**MUNICÍPIO:** Cajazeiras - PB.

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

Cajazeiras - PB.

Junho de 2022.

*Francisco Jonathan P. de Andrade*  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
2. MEMORIAL DESCRITIVO .....	3
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA .....	4
4. FISCALIZAÇÃO .....	4
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	5
6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	6
7.1 SERVIÇOS PRELIMINARES .....	6
7.2 PAVIMENTAÇÃO .....	7
7.3 BANCOS .....	9
7.4 LIXEIRAS .....	9
7.5 PAISAGISMO .....	9
7.6 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA .....	10
8. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cajazeiras é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na mesorregião do Sertão. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2021 sua população era estimada em 62,576 habitantes, e sua área territorial é de 562,703 km<sup>2</sup>.

O presente memorial trata do projeto de Revitalização de Canteiro Central da Av. José Américo de Almeida, no município de Cajazeiras - PB, que terá área total de 2.121,98 m<sup>2</sup>, localizado no município de Cajazeiras - PB.

Todo e qualquer material a ser fornecido e empregado, como os serviços a serem executados nesta obra deverão ser de primeira qualidade obedecendo às normas e especificações da ABNT.

A obra será executada de acordo com os projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

## 2. MEMORIAL DESCRITIVO

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras visa a promover a diversificação da oferta de turismo, com valorização do bem-estar local.

A obra compreenderá na Revitalização do Canteiro Central da Av. José Américo de Almeida, no município de Cajazeiras - PB.

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Os serviços deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da FISCALIZAÇÃO serão liberados individualmente de modo a dar continuidade a execução.

### 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da Empresa contratada, a execução de todas as obras ou serviços descritos ou constantes no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários. São de responsabilidade da contratada:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
- c) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a Prefeitura;
- d) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
- e) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras.

Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

### 4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pela Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

#### 5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor. O uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC) será obrigatório.

#### 6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Caberá ao construtor o planejamento administrativo e técnico, devendo submetê-lo, entretanto, a aprovação prévia da fiscalização;

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- A obra será executada de acordo com o Projeto de Engenharia, especificações técnicas e planilha orçamentária;
- Em caso de omissão das especificações prevalecerá o disposto no orçamento. Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução da obra, mediante prévio entendimento entre a contratada e a contratante, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito;
- Os Projetos deverão ser registrados junto aos órgãos competentes à custa da contratada, que deverá arcar com os serviços, despachos, taxas e emolumentos que se fizerem necessários;
- As empresas participantes do processo licitatório deverão ter ciência da localização da obra e fazer visita prévia ao local.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 7.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA obriga-se a mandar confeccionar e conservar na obra a PLACA no modelo padrão CAIXA ECONOMICA FEDERAL. A mesma será feita em chapa de aço galvanizado, na dimensão de 3,00 m (largura) x 2,00 m (altura), totalizando 6,00 m<sup>2</sup>.

A retirada de meio fio deverá ser feita de forma manual e deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma, com uso de mão-de-obra habilitada e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Após a retirada, deverá ocorrer o carregamento, transporte e descarregamento do meio fio em local apropriado, para ser recolhido pela Secretaria de Infraestrutura do município.

A demolição do piso em lajota hexagonal será feita de forma manual e deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



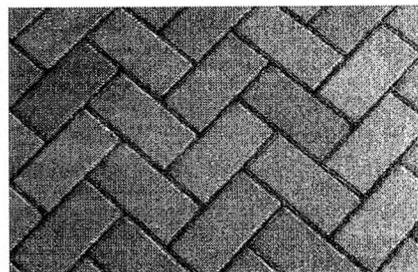
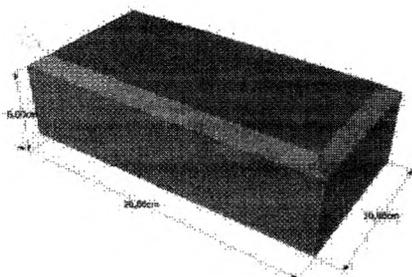
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

transeuntes e observadas as prescrições da Norma, com uso de mão-de-obra habilitada e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Após a demolição, deverá ocorrer o carregamento, transporte e descarregamento do entulho em local apropriado, para ser recolhido pela Secretaria de Infraestrutura do município.

### 7.2 PAVIMENTAÇÃO

A pavimentação do bloco de concreto intertravado será prensada, de resistência mínima de 35 Mpa (conforme NBR 9781), assentada sobre berço de areia com espessura mínima de 5 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de placa vibratória.

O bloco a ser utilizado na pavimentação da via será o do tipo intertravado retangular com dimensões de 20x10cm e espessura de 6cm, conforme imagens ilustrativas abaixo.



A configuração escolhida para a via será do tipo "espinha de peixe a 45°" com a "espinha" indicando o sentido do tráfego na via (não confundir com a configuração "escama"), conforme imagem acima.

As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos. Efetuar o

Francisco Nathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

assentamento das peças em fiadas, 45° ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

OBS.: A Proponente deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT.

Para a compactação, deverá se efetuar o rejuntamento com areia, podendo ser substituída por pó de pedra ou pedrisco.

Durante a compactação, a vibração deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento.

Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se as peças com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.

A compactação das partes inacessíveis às placas vibratórias deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados. Poderão ser adotados outros métodos e equipamentos de compactação, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os meios-fios serão assentados e alinhados como mostra o projeto arquitetônico. Serão em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm, rejuntado com argamassa 1:4 (cimento:areia), incluindo escavação e reaterro. Os meios-fios deverão ter suas faces aparentes sem falhas ou depressões. Quando curvos, os meios-fios deverão obedecer aos raios de curva projetada.

A face livre deverá ficar aproximadamente vertical ao meio-fio, constituindo o ressalto, com 15 a 20 cm de altura exposta. O piso superior do meio-fio deverá ter de 15 a 20 cm de largura.

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Os meios-fios deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecida em projeto e serão rejuntados com argamassa.

### 7.3 BANCOS

Os bancos a serem instalados deverão seguir projeto executivo e atender a descrição em planilha orçamentária, com estrutura metálica em ferro, e assentos e encosto em madeira. Serão fixados no solo através chumbamento em sapatas de concreto.

### 7.4 LIXEIRAS

Serão instaladas nos locais indicados em projeto executivo, do tipo fibra de vidro, presas em estrutura de aço tubular (poste), fixados numa base de concreto. Terão capacidade de 50 litros. A fixação será realizada através de chumbamento em sapatas de concreto.

### 7.5 PAISAGISMO

O paisagismo deverá ser seguido conforme cronograma e projeto executivo.

Serão plantadas, conforme listagem abaixo:

- Grama em placas;
- Arbustos.

\*OBS: Os tipos de arbustos serão determinados pelos fiscais do contrato obedecendo os seguintes critérios:

- Condições climáticas da região;
- Resistência das espécies (plantas para áreas externas);
- Tipo de solo da região.

O Contratado será responsável pela saúde da vegetação até 60 dias após a entrega da obra.

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**7.6 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA**

Execução de uma pintura com tinta a base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

Ao final da obra, ou sempre que se fizer necessário, será procedida à limpeza geral da obra de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

Para recebimento definitivo, a obra deverá estar totalmente limpa e sem entulhos e/ou restos de materiais utilizados na obra depositados na rua ou no passeio.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de divergência entre as informações existentes no projeto de arquitetura e memorial descritivo com os presentes na planilha orçamentária, deverão prevalecer as informações da planilha orçamentária.

Cajazeiras - PB, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO JONATHAN PIRES DE ANDRADE**  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9.

*Francisco Jonathan P. de Andrade*  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA																										
	<p><b>OBRA:</b> REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.</p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b> SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.</p> <p><b>LOCAL:</b> CAJAZEIRAS - PB.</p> <p><b>CLIENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).</p> <p><b>UNIDADES:</b> 2121.98M2</p> <p><b>VALOR POR UNIDADE:</b> R\$ 137,06</p>																									
	<p><b>DATA:</b> 17/05/2022      <b>BDI:</b> 24,59%</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ORSE</td> <td>2022/63</td> <td>111,51%</td> <td>69,89%</td> <td>05/2022</td> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>027.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>83,85%</td> <td>47,76%</td> <td>05/2021</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2022/04 COM DESONERAÇÃO</td> <td>65,70%</td> <td>48,17%</td> <td>05/2022</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	ORSE	2022/63	111,51%	69,89%	05/2022	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021	SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	65,70%	48,17%	05/2022	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	
FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.																						
ORSE	2022/63	111,51%	69,89%	05/2022																						
SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021																						
SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	65,70%	48,17%	05/2022																						
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%																							



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>39.615,43</b>
1.1	S00051	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	ORSE	m2	6,00	462,93	2.777,58
1.2	C3373	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	SEINFRA	M	1.418,00	10,98	15.569,64
1.3	S03258	Demolição de piso em lajota hexagonal	ORSE	m2	1.522,42	13,97	21.268,21
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						<b>184.522,12</b>
2.1	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	SINAPI	M	1.483,51	49,90	74.027,15
2.2	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	SINAPI	M	50,65	53,80	2.724,97
2.3	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	SINAPI	M2	1.562,79	68,96	107.770,00
<b>3</b>	<b>BANCOS</b>						<b>41.114,70</b>
3.1	S02411	Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura	ORSE	un	30,00	1.370,49	41.114,70
<b>4</b>	<b>LIXEIRAS</b>						<b>7.390,62</b>
4.1	S10536	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar	ORSE	un	18,00	410,59	7.390,62
<b>5</b>	<b>PAISAGISMO</b>						<b>10.312,46</b>
5.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	SINAPI	M2	369,90	17,09	6.321,59
5.2	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	SINAPI	UN	39,00	102,33	3.990,87
<b>6</b>	<b>LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA</b>						<b>7.877,34</b>
6.1	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	1.534,28	1,40	2.147,99
6.2	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	2.121,98	2,70	5.729,35
<b>VALOR BDI TOTAL:</b>						<b>57.409,23</b>	
<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>						<b>233.423,44</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>290.832,67</b>	

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA DE R\$ 290.832,67 (DUZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

\*HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO ARQUITETÔNICO, PREVALECERÃO OS VALORES CONTIDOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Francisco Jonathã de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



## RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	DATA:	17/05/2022	BDI:	24,59%	
DESCRIÇÃO:	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	FONTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:	REF:
LOCAL:	CAJAZEIRAS - PB.	ORSE:	2022/03	111,51%	68,89%	05/2022
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SEINFRA:	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,78%	05/2021
UNIDADES:	2121.98M2	SINAPI:	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%	05/2022
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 137,06	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	39.615,43	13,62
2	PAVIMENTAÇÃO	184.522,12	63,45
3	BANCOS	41.114,70	14,14
4	LIXEIRAS	7.390,62	2,54
5	PAISAGISMO	10.312,46	3,55
6	LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA	7.877,34	2,71
VALOR BDI TOTAL:		57.409,23	100,00
VALOR ORÇAMENTO:		233.423,44	
VALOR TOTAL:		290.832,67	



Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9

		MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	DATA: 17/06/2022		BDI: 24,56%		
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	ORSE	2022/03	111,51%	69,83%	05/2022
	LOCAL:	CAJAZEIRAS - PB.	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%	05/2022
	UNIDADES:	2121.98M2	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 137,06						

**1.1. S00051 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02\_01/2022 (m2)**

		QTD	
PLACA DE OBRA	2*3	6,00000000	6,00
			6,00

**1.2. C3373 - RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA (M)**

		QTD	
RETIRADA DE MEIO FIO	1418	1.418,00000000	1.418,00
			1.418,00

**1.3. S03258 - Demolição de piso em lajota hexagonal (m2)**

		QTD	
DEMOLIÇÃO DE PISO	1522,42	1.522,42000000	1.522,42
			1.522,42

**2.1. 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF\_06/2016 (M)**

		QTD	
MEIO-FIO TRECHO RETO	803,71+679,8	1.483,51000000	1.483,51
			1.483,51

**2.2. 94274 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF\_06/2016 (M)**

		QTD	
MEIO-FIO TRECHO CURVO	30,17+20,48	50,65000000	50,65
			50,65

**2.3. 92396 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF\_12/2015 (M2)**

		QTD	
PISO INTERTRAVADO	843,48+719,31	1.562,79000000	1.562,79
			1.562,79

**3.1. S02411 - Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura (un)**

		QTD	
BANCO DE MADEIRA	16+14	30,00000000	30,00
			30,00

**4.1. S10536 - Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar (un)**

		QTD	
LIXEIRAS	8+10	18,00000000	18,00
			18,00

**5.1. 98504 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF\_05/2018 (M2)**



Francisco Jonathan F. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9

**RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

<b>OBRA:</b>	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>DATA:</b>	17/05/2022	<b>BDI:</b>	24,59%
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>FONTE:</b>	ORSE	<b>VERSÃO:</b>	2022/03
<b>LOCAL:</b>	CAJAZEIRAS - PB.	<b>HORA:</b>	111,51%	<b>MES:</b>	05/2022
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	<b>SEINFRA:</b>	027.1 COM DESONERAÇÃO	<b>REP:</b>	05/2021
<b>UNIDADES:</b>	2121.98M2	<b>SINAPI:</b>	2022/04 COM DESONERAÇÃO		05/2021
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 137,06		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%

**1.1. S00051 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02\_01/2022 (m2)**

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I01213S	Carpinteiro de formas (horista)	ORSE	h	1,00000000	14,66
I06111S	Servente de obras	ORSE	h	2,00000000	23,30
<b>TOTAL MAO DE OBRA:</b>					<b>37,96</b>

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I01569	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	ORSE	m	4,00000000	10,13
I06995	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m²/m	ORSE	m	1,00000000	3,89
I04813S	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixação)	ORSE	m2	1,00000000	275,00
I05075S	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	ORSE	kg	0,15000000	3,15
<b>TOTAL MATERIAL:</b>					<b>322,56</b>

SERVIÇO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S10549	Encargos Complementares - Servente	ORSE	h	2,00000000	7,40
S10551	Encargos Complementares - Carpinteiro	ORSE	h	1,00000000	3,60
<b>TOTAL SERVIÇO:</b>					<b>11,00</b>
<b>VALOR:</b>					<b>371,56</b>

**1.2. C3373 - RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA (M)**

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,05000000	20,7700
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,50000000	7,7750
<b>TOTAL MAO DE OBRA:</b>					<b>8,8135</b>
<b>VALOR:</b>					<b>8,81</b>

**1.3. S03258 - Demolição de piso em lajota hexagonal (m2)**

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I06111S	Servente de obras	ORSE	h	0,73000000	8,50
<b>TOTAL MAO DE OBRA:</b>					<b>8,50</b>
SERVIÇO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S10549	Encargos Complementares - Servente	ORSE	h	0,73000000	2,70
<b>TOTAL SERVIÇO:</b>					<b>2,70</b>
<b>VALOR:</b>					<b>11,21</b>

**2.1. 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF\_06/2018 (M)**

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00700000	90,00
00004059	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	SINAPI	M	1,00500000	24,60
<b>TOTAL MATERIAL:</b>					<b>25,23</b>

Francisco Jonathan P. de Andrade  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 162.063.654-9

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA : 17/05/2022		BDI : 24,59%	
<b>OBRA:</b>	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>FORÇA DE TRABALHO:</b>	ORSE	<b>VERSÃO:</b>	2022/03
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	SEINFRA	<b>HORA:</b>	111,51%
<b>LOCAL:</b>	CAJAZEIRAS - PB.	<b>COEFICIENTE:</b>	SINAPI	<b>MES:</b>	66,89%
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.823.971/0001-15).	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	SINAPI	<b>REF:</b>	05/2022
<b>UNIDADES:</b>	2121,98M2	<b>COEFICIENTE:</b>	SINAPI	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	85,70%
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 137,06	<b>COEFICIENTE:</b>	SINAPI	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	48,11%
		<b>COEFICIENTE:</b>	SINAPI	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	0,00%
		<b>COEFICIENTE:</b>	SINAPI	<b>PREÇO UNITÁRIO:</b>	0,00%

SERVIÇO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,39400000	19,57
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,39400000	15,53
88629 ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00200000	504,67
TOTAL SERVIÇO:				14,82
VALOR:				40,05

**2.2. 94274 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF\_06/2016 (M)**

MATERIAL	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00700000	90,00
00004059 MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	SINAPI	M	1,00500000	24,48
TOTAL MATERIAL:				25,23

SERVIÇO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,48300000	19,57
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,48300000	15,53
88629 ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00200000	504,67
TOTAL SERVIÇO:				17,95
VALOR:				43,18

**2.3. 92396 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF\_12/2015 (M2)**

MATERIAL	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,05680000	90,00
00004741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	SINAPI	M3	0,00650000	91,61
00036155 BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO O N D A / 1 8 FACES/RETANGULAR/TJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	SINAPI	M2	1,04870000	33,25
TOTAL MATERIAL:				40,56

SERVIÇO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88260 CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,39750000	19,46
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,39750000	15,53
91277 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,00410000	11,40
91278 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHI	0,19470000	0,61
91283 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,04830000	12,36
91285 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHI	0,15040000	1,02
TOTAL SERVIÇO:				14,79

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		DATA : 17/05/2022		BDI : 24,59%	
<b>OBRA:</b>	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	CONDIÇÃO	2022/03	HCRA	MES
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	ORSE	2022/03	111,51%	69,89%
<b>LOCAL:</b>	CAJAZEIRAS - PB.	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%
<b>UNIDADES:</b>	2121.98M2	PROPRIAS		0,00%	0,00%
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	RS 137,06				

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**



VALOR: 55,35

**3.1. S02411 - Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 régua de madeira, inclusive pintura (un)**

MATERIAL	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I00253 Banco com pé em ferro fundido e 10 régua de madeira c/ 1,50m, com encosto	ORSE un	1,00000000	1.100,00	1.100,00
TOTAL MATERIAL:				1.100,00
VALOR:				1.100,00

**4.1. S10536 - Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar (un)**

MAO DE OBRA	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I04750S Pedreiro (horista)	ORSE h	0,30000000	14,66	4,40
I06111S Servente de obras	ORSE h	0,30000000	11,65	3,50
TOTAL MAO DE OBRA:				7,90

MATERIAL	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I11237 Lixeiras em fibra de vidro, com capacidade=50L com suporte (poste), da Fiberglass, ref.CLPD1085 ou similar Padão EMURB	ORSE un	1,00000000	311,00	311,00
TOTAL MATERIAL:				311,00

SERVICO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S00095 Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	ORSE m3	0,01600000	484,47	7,75
S02497 Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	ORSE m3	0,01600000	46,09	0,74
S10549 Encargos Complementares - Servente	ORSE h	0,30000000	3,70	1,11
S10550 Encargos Complementares - Pedreiro	ORSE h	0,30000000	3,61	1,08
TOTAL SERVICOS:				10,68
VALOR:				329,55

**5.1. 98504 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF\_05/2018 (M2)**

MATERIAL	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00003324 GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	SINAPI M2	1,00000000	10,71	10,71
TOTAL MATERIAL:				10,71

SERVICO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI H	0,15640000	15,53	2,42
88441 JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI H	0,03910000	15,11	0,59
TOTAL SERVICOS:				3,01
VALOR:				13,72

**5.2. 98509 - PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF\_05/2018 (UN)**

MATERIAL	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000365 MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSÃO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, H= *50 A 70* CM	SINAPI UN	1,00000000	80,17	80,17
TOTAL MATERIAL:				80,17

SERVICO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

Página: 3

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
 <b>PREFEITURA DE CAJAZEIRAS</b>	OBRA:	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	DATA : 17/05/2022		BDI : 24,59%	
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	FONTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:
	LOCAL:	CAJAZEIRAS - PB.	ORSE:	2022/03	111,51%	69,89%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SEINFRA:	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
	UNIDADES:	2121.98M2	SINAPI:	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	49,17%
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 137,06	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	39.615,43	100,00 %			100,00 %
			39.615,43			39.615,43
2	PAVIMENTAÇÃO	184.522,12	33,33 %	33,33 %	33,34 %	100,00 %
			61.501,22	61.501,22	61.519,68	184.522,12
3	BANCOS	41.114,70			100,00 %	100,00 %
					41.114,70	41.114,70
4	LIXEIRAS	7.390,62			100,00 %	100,00 %
					7.390,62	7.390,62
5	PAISAGISMO	10.312,46			100,00 %	100,00 %
					10.312,46	10.312,46
6	LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA	7.877,34			100,00 %	100,00 %
					7.877,34	7.877,34
		290.832,67	101.116,65	61.501,22	128.214,80	290.832,67
			101.116,65	162.617,87	290.832,67	



Francisco Jonathan P. de Andrade  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 162.063.654-9



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
 COMPOSIÇÃO DO B.D.I. COM CPRB

Francisco Athar de Andrade  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 162.063.654-9

Obra: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA.  
 Município: CAJAZEIRAS - PB.  
 Contrato:

CÁLCULO DE BDI	% Informado	Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
		1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Item componente do BDI																			
Administração Central (AC)	3,23	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	1,05	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,75	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lúcro (L)	6,32	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	9,65																		

Conforme Legislação Específica

**Observações:**  
 1) Preencher apenas a coluna % informado (Coluna B).  
 2) Os tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), IBS (1,50%) e CPRB (4,50%).  
 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

**B.D.I = 24,59%**

**Fórmula Utilizada:**

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre o % informado no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,90	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80



		TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
OBRA:	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	DATA:	17/05/2022	BDI:	24,59%
DESCRIÇÃO:	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	FONTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:
LOCAL:	CAJAZEIRAS - PB.	ORSE	2022/03	111,51%	68,89%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-16).	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
UNIDADES:	2121.98M2	SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 137,06		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%
					REF:
					05/2022
					05/2021
					05/2022



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01	0,00
B2	Feriados	4,30	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,78	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,98	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	13,70	10,59
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>50,54</b>	<b>20,30</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,45	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,08
C3	Férias Indenizadas	0,50	0,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,08	3,16
C5	Indenização Adicional	0,37	0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>9,50</b>	<b>7,37</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,49	3,41
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37	0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>8,86</b>	<b>3,70</b>

Horista = 85,70%  
Mensalista = 48,17%

A + B + C + D

Francisco Jonathan P. de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



### TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

<b>OBRA:</b>	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>DATA:</b> 17/05/2022	<b>BDI:</b> 24,69%		
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB	<b>ORSE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>
<b>LOCAL:</b>	CAJAZEIRAS - PB.	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SINAPI	2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%
<b>UNIDADES:</b>	2121,98M2	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 137,06				

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>16,80</b>	<b>16,80</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
<b>TOTAL</b>		<b>44,41</b>	<b>16,46</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
<b>TOTAL</b>		<b>14,73</b>	<b>11,38</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
<b>TOTAL</b>		<b>7,91</b>	<b>3,12</b>

**Horista = 83,85%**  
**Mensalista = 47,76%**

**A + B + C + D**

**Francisco Jonathar de Andrade**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PB 162.063.654-9



**TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

<b>OBRA:</b>	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>DATA:</b> 17/05/2022	<b>BDI:</b> 24,59%			
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	<b>ORSE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>	<b>REP</b>
<b>LOCAL:</b>	CAJAZEIRAS - PB.	SEINFRA	2022/03	111,51%	69,89%	05/2022
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (08.923.971/0001-15).	SINAPI	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
<b>UNIDADES:</b>	2121.98M2		2022/04 COM DESONERAÇÃO	85,70%	48,17%	05/2022
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 137,06		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86	17,86
B2	Feridos	3,93	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,82	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,45	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	9,01	6,94
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>44,84</b>	<b>16,65</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	4,35	3,35
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,33	2,56
C5	Indenização Adicional	0,40	0,31
	<b>TOTAL</b>	<b>12,95</b>	<b>9,98</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,50	6,13
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42	0,33
	<b>TOTAL</b>	<b>16,92</b>	<b>6,46</b>

Horista = 111,51%  
Mensalista = 69,89%

A + B + C + D

Francisco Jonathan<sup>D</sup> de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 162.063.654-9



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20220454146**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL



**1. Responsável Técnico**

**FRANCISCO JONATHAN PIRES DE ANDRADE**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1620636549  
Registro: 11508492022PB

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**AVENIDA CEL JUVENCIO CARNEIRO**  
Complemento:  
Cidade: **CAJAZEIRAS**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **PB**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**  
Nº: **253**  
CEP: **58900000**

Contrato: **Não especificado**  
Valor: **R\$ 290.832,67**  
Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:  
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**



**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**  
Complemento:  
Cidade: **CAJAZEIRAS**  
Data de Início: **07/06/2022**

Bairro: **Por do Sol**  
UF: **PB**

Nº: **S/N**  
CEP: **58900000**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Previsão de término: **31/08/2022** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

**4. Atividade Técnica**

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1060 - DEMOLIÇÃO	1.522,42	m <sup>2</sup>
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > LOCAÇÃO > #1149 - PAVIMENTAÇÃO	1.562,79	m <sup>2</sup>
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > ARQUITETURA PAISAGÍSTICA > #0849 - JARDINS	369,90	m <sup>2</sup>
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1060 - DEMOLIÇÃO	1.522,42	m <sup>2</sup>
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > LOCAÇÃO > #1149 - PAVIMENTAÇÃO	1.562,79	m <sup>2</sup>
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA > PAISAGISMO > ARQUITETURA PAISAGÍSTICA > #0849 - JARDINS	396,90	m <sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Art de projeto e Orçamento do serviço de revitalização de canteiro central da Av. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, no município de Cajazeiras -PB etapa 2

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

*Francisco Jonathan Pires de Andrade*  
FRANCISCO JONATHAN PIRES DE ANDRADE - CPF: 096.938.264-26  
*Pre. Aldemir M. de Almeida*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ: 08.923.971/0001-15

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yz8c6  
Impresso em: 26/07/2022 às 11:49:46 por: , ip: 168.121.153.241

sic.creapb.org.br  
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
Fax:

**CREA-PB**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Paraíba





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20220454146**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 09/06/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 3664855



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yz8c6  
impresso em: 26/07/2022 às 11:49:46 por: , ip: 168.121.153.241

sic.creapb.org.br  
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
Fax:



**ANEXO II – MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA**

O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**

**CONTRATO Nº: ..../202\_-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sua Senhoria o José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Médico, Casado, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB.

**O presente instrumento é oriundo de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de ..... (.....).

Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados, inclusive no tocante ao assentado pela Lei Municipal 1.814/2009 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I<sub>0</sub>) referente ao mês do Orçamento do ORC. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001, ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano.

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, mediante requerimento expresso do Contratado.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Na qual:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**I<sub>0</sub>** = Índice de preço verificado no mês do orçamento do ORC

**I<sub>i</sub>** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigirá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Os pagamentos das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

27 813 1002 1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES INFANTIS E AFINS

4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.700.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

15 122 1002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO:**

O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cajazeiras, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo ORC, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e, com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, após o cumprimento das orientações dispostas nos normativos municipais.

Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de execução do objeto será de 3 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico financeiro ANEXO a este Contrato.

**7.1** O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, ao passo que o respectivo prazo de conclusão é de 3 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro da programação de construção apresentada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal;

**7.2** O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.1** O prazo de vigência do contrato foi estipulado como superior ao de execução dos serviços com a finalidade de:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por atos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das estabelecidas no Edital, na legislação pertinente, neste Contrato, bem como, as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus anexos, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII, constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, um Fiscal de obra, constituído por profissional habilitado que será responsável pelo acompanhamento e controle dos trabalhos.
- d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- f) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- i) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização e, no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- j) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Além das estabelecidas no Edital, na legislação pertinente, neste Contrato, bem como, as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus anexos, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no ORC, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- t) A contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção – PGRGC – Resolução CONAMA N° 307/2002;
- u) A contratada responsabiliza-se pela qualidade das obras, matérias e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

- a) Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.
- b) Em atendimento ao disposto no Acordão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, será adotada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.
- c) Utilizar-se-á como referência para a elaboração de aditivos de valor, a mesma tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

Em caso de paralisação da obra por razões injustificadas pela contratada, caberá à CONTRATANTE notificá-la dentro de 5 (cinco) dias após a descoberta da paralisação, para que retome a obra ou tenha seu contrato rescindido e as respectivas punições aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do ORC, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

O ORC poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;

c) A subcontratação parcial, sem a anuência do ORC;

d - Quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao ORC;

f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.

g) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e "m".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Gestor do Contrato, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do ORC através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal da obra que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sempre em conformidade com as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus ANEXOS, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO XIII ao edital dessa Tomada de Preços.

Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo à referida obra.

Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA e deverá respeitar as instruções contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus ANEXOS, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII integrante ao edital da Tomada de Preços que originou esse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de ..... de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
REPRESENTANTE  
CPF



**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS A NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CAJAZEIRAS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

<b>ATO REALIZADO</b> (marcar com X)	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>
	DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.
	Declaramos que a empresa _____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, neste ato representada por: _____, cargo _____, vistoriou a área onde será executada a obra, tomando conhecimento de todas as condições existentes in loco.

Cajazeiras/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pelo órgão licitante que acompanhou a vistoria)  
(nome por extenso)  
(nº do CREA e matrícula do servidor)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
(nº do CREA ou cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (1- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º-CRFB, 2- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL);**

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

PROPONENTE:  
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado DECLARA se sujeitar integralmente aos termos do presente instrumento convocatório e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo à referida obra.

O proponente acima qualificado DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

PROPONENTE:  
CNPJ:

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº (.....) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147/14, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 00007/2022, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

Cajazeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

**ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 30, § 6º DA LEI 8.666/93<sup>1</sup>**

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

PROPONENTE:  
CNPJ:

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº (.....) disporá, por ocasião de futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual oriunda do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 00007/2022, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

**RELAÇÃO EXPLÍCITA DE INSTALAÇÕES DE CANTEIROS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

Cajazeiras-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

<sup>1</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

**ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DO ORC.**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Cajazeiras, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7.983/2013**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra de que trata a Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XI – INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2018 – CGM/SEPLAN;

- III. Execução de serviços de saneamento básico;
- IV. Execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
- V. Execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;
- VI. Reforma e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;
- VII. Manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;
- VIII. Execução de serviços de eletrificação urbana e rural;
- IX. Demais serviços inerentes à arquitetura e engenharia.



## Capítulo II DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a fiscalização e da emissão do alvará de construção de obras públicas realizadas pelo poder público, de qualquer das esferas, da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º** - A Secretaria de Planejamento deverá solicitar das Unidades e Secretarias responsáveis os documentos que não possuam relativos às obras públicas para compor a pasta de cada obra.

**Art. 7º** - O alvará será requerido pela empresa contratada no período compreendido entre a assinatura da Ordem de Serviço e o início das obras por meio de requerimento administrativo que deverá indicar:

- I- Razão social, endereço da sede e qualificação do representante legal da empresa;
- II- Localização georreferenciada do(s) local(is) da obra;
- III- Dados do processo licitatório que deu origem à contratação.

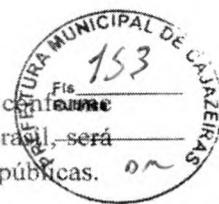
**§1º**. Deverá ser encaminhado em anexo ao requerimento administrativo, os seguintes documentos:

- a. Cópia do contrato administrativo;
- b. Cópia da Ordem de Serviço;
- c. Cópia dos Projetos da Obra;
- d. Cópia da ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos;
- e. Cópia da ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução;
- f. Cópia do cartão de inscrição e situação cadastral da empresa;
- g. Cópia do comprovante de titularidade do imóvel onde será realizada a obra.

**§2º**. Para as obras públicas de relevante interesse social, onde não haja a comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados, em razão de os mesmos estarem localizados em assentamentos ou áreas de posse, estará dispensada a apresentação do comprovante de titularidade do imóvel.

**§3º**. Nos casos previstos no parágrafo anterior, em substituição ao comprovante de titularidade do imóvel, deverá ser juntado um parecer social emitido por assistente social que mencione os beneficiados pela obra pública.

**Art. 8º** - A emissão do Alvará de Construção será realizada na forma descrita a seguir:



I. Nos casos em que a propriedade do terreno possa ser devidamente indicada, solicita o sistema de registro do alvará de construção junto à Receita Federal do Brasil, será emitido o **Alvará de Construção** (comum), idêntico aos emitidos para as obras não públicas.

II. Nos casos em que não seja possível a indicação de todas as informações solicitadas pela Receita Federal do Brasil para emissão da referida licença, será emitido o **Alvará de Construção Administrativo**, nos casos a seguir:

a. Obras em que a titularidade do imóvel que receberá a benfeitoria não seja de titularidade do poder público:

- i. Obras de construção de melhorias sanitárias domiciliares;
- ii. Obras assistenciais em localidades cujas ocupações se deram de modo desordenado, em áreas de assentamentos nos quais os domicílios sejam fruto apenas da posse ou domínio útil.
- iii. Áreas de invasão ou de interesse social.

b. Obras realizadas em bens de uso comum do povo ou de domínio público, que são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas).

- i. Obras de construções de pontes, passadiços, passagens molhadas e, assemelhados;
- ii. Obras de pavimentação em paralelepípedos;
- iii. Obras de pavimentação e recapeamento asfáltico.

III. Para o licenciamento de obras com a finalidade de edificação de equipamentos públicos, seja na zona urbana, seja na zona rural, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a comprovação da titularidade do imóvel em nome do Ente responsável pela obra pública.

§1º. Para as obras descritas na alínea a, do inciso II, deste artigo, o georreferenciamento deverá indicar o ponto exato da obra, de modo a permitir sua correta identificação. No caso de a obra ser realizada em diversos pontos, deverá ser indicado georreferenciamento de todos os locais que receberão benfeitorias.

§2º. Para as obras descritas na alínea b, do inciso II, deste artigo, o georreferenciamento deverá indicar no mínimo dois *waypoints*, que permita à fiscalização verificar o trecho exato em que a obra será realizada. No caso de a obra ser realizada em diversos pontos, deverá ser indicada uma tabela contendo o georreferenciamento de cada trecho.

Art. 9º - Em hipótese alguma poderá ser iniciada qualquer obra pública sem o alvará de construção.

§1º. No caso de constatação de início de obra pública sem o devido licenciamento, a mesma será embargada pela fiscalização, até a emissão do alvará.

§2º. O não cumprimento do estabelecido neste dispositivo ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 644/76.

Art. 10º - O Alvará terá validade de no máximo 01 (um) ano, devendo obedecer ao período estabelecido na vigência do contrato administrativo.

I. Nos casos em que a vigência do contrato seja superior a um ano, a licença deverá ser renovada após decorrido esse tempo, em detrimento do período da vigência contratual.

II. A renovação se dará mediante nova solicitação, dispensada a apresentação dos documentos exigidos no §1º, do art. 7º, desta Instrução Normativa, devendo-se ser apresentada cópias dos termos aditivos, se houverem.



### Capítulo III DAS TAXAS

**Art. 11** - A taxa de licenciamento para emissão de alvará de construção obedecerá ao disposto nos arts. 127 e 128, da Lei Complementar nº 002/2013 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

**Art. 12** - O licenciamento de obras realizadas pela administração direta e indireta deste município, não estará sujeito ao recolhimento de taxas.

**Art. 13** - A taxa para renovação da licença obedecerá ao disposto nos arts. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

**Art. 14** - A emissão do alvará está condicionada à apresentação, quando solicitado, do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento para obtenção do alvará.

### Capítulo IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 15** - No ato do protocolo do requerimento administrativo pela empresa contratada será verificado pelo setor competente, da Secretaria Municipal de Planejamento, o atendimento de todas as exigências contidas no art. 7º, desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** No caso de a empresa ter deixado de juntar todos os documentos nos termos do caput deste artigo, deverá a empresa relatar formalmente os motivos da não juntada dos documentos.

**Art. 16.** O requerimento juntamente com seus anexos, devidamente autuado em processo administrativo, será de imediato encaminhado pelo setor de protocolo ao Secretário Municipal de Planejamento que deverá despachar indicando o responsável pela análise, concedendo-lhe o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolver o procedimento, com o respectivo parecer técnico.

**Parágrafo único.** Nas obras de titularidade da administração direta ou indireta deste município, ao designar o responsável pela análise, o secretário de planejamento deve, preferencialmente, indicar servidor que não tenha participado como responsável técnico dos projetos ou orçamentos da obra a ser licenciada.

**Art. 17.** Em não havendo problemas técnicos que impossibilitem a emissão do alvará, será encaminhado ao requerente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à taxa de fiscalização.

**§1º.** O secretário de planejamento solicitará ao Secretário de Fazenda pública que lançamento da referida taxa de fiscalização e emita o DAM correspondente.

**§2º.** O DAM referente à taxa de fiscalização será emitido em nome do proprietário do terreno onde será realizada a obra.

**§3º.** Em atenção ao disposto no art. 12 desta instrução normativa, o secretário de planejamento solicitará ao secretário de fazenda pública a emissão de despacho dispensando o pagamento da referida taxa.

**Art. 18.** O prazo para análise e emissão da licença será de até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo será suspensa durante o período de tempo compreendido entre a entrega do DAM e a apresentação do comprovante de pagamento.

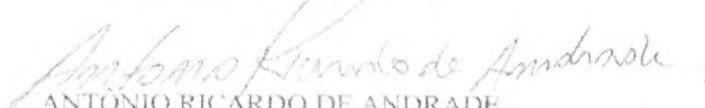
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19 -** A Comissão Permanente de Licitação deverá dar conhecimento da existência desta Instrução Normativa aos licitantes, por meio de sua divulgação nos editais de licitação, que objetivarem a contratação de obras públicas.

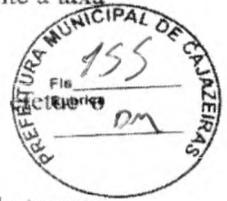
**Art. 20 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 19 de setembro de 2018.

  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA  
Secretário Municipal do Controle Social  
(Port. nº 0005/2017 - CCS1)

  
ANTÔNIO RICARDO DE ANDRADE  
Secretário Municipal do Planejamento  
(Port. nº 0006/2017 - CCS1)

  
PAULO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município  
(Port. nº 0029/2017 - ATE)



**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**  
(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRA PÚBLICA.

**DADOS DO REQUERENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** (XX) XXXX-XXXX  
**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**CELULAR:** (XX) XXXXX-XXXX

**DADOS DA OBRA**

**ÓRGÃO/ENTE PROPRIETÁRIO DA OBRA:** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** \_\_\_\_\_ /AAAA  
**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_ /AAAA  
**ENDEREÇO DA OBRA:** \_\_\_\_\_

**GEOREFERENCIAMENTO:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXOS**

**DO PEDIDO**

Sr. Secretario de Planejamento do Município de Cajazeiras/PB, requeremos, de V.Sª, a concessão de Alvará de construção da obra pública acima especificada, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN. **Pede-se deferimento.**

Cajazeiras – PB, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Requerente

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE  
DAM/DISPENSA DE TAXA**  
(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**SOLICITAÇÃO DE DAM/DISPENSA DE TAXA**

Exmo. Sr. Secretário de Fazenda Pública,

Nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, solicito a gentileza de proceder ao **lançamento/dispensa da taxa de licenciamento** para emissão de alvará de construção conforme os arts. 127 e 128, da Lei Complementar nº 002/2013 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores, observando também ao disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN.

Solicito ainda que, tão logo o lançamento/dispensa seja efetuado, seja juntado ao processo o DAM/Despacho de Dispensa de Taxa e imediatamente restituído a esta secretaria para encaminhamento ao requerente.

Cajazeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Secretário Municipal de Planejamento

**ANEXO III – MODELO DE DESPACHO PARA DISPENSA DE  
TAXA DE LICENCIAMENTO DE OBRA PÚBLICA**

(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA



**DISPENSA DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE OBRA PÚBLICA**

Em observância aos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_,  
DISPENSO o lançamento da taxa de licenciamento de obra pública, em razão do  
que dispõe o art. 12, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/018 –  
CGM/SEPLAN.

Cajazeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Secretário Municipal de Planejamento

# ANEXO IV – MODELO DE ALVARÁ ADMINISTRATIVO

(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA



## ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

### DADOS DA OBRA

ÓRGÃO/ENTE PROPRIETÁRIO DA OBRA:

OBRA PÚBLICA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/AAAA

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_/AAAA

ENDEREÇO DA OBRA:

AUTOR(ES) DO(S) PROJETO(S):

NOME:

CREA/CAU Nº:

ART/RRT PROJETO Nº:

### DADOS DO EXECUTOR DA OBRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CELULAR:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:

CREA/CAU Nº:

ART/RRT PROJETO Nº:

### DA AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº xxxxx, fica concedido o alvará para a execução da obra pública acima especificada, nos termos dos autos do processo administrativo.

**Fundamentação:** (Citar a fundamentação para a caracterização da obra como obra pública, nos termos da INC nº 001/2018 – CGM/SEPLAN).

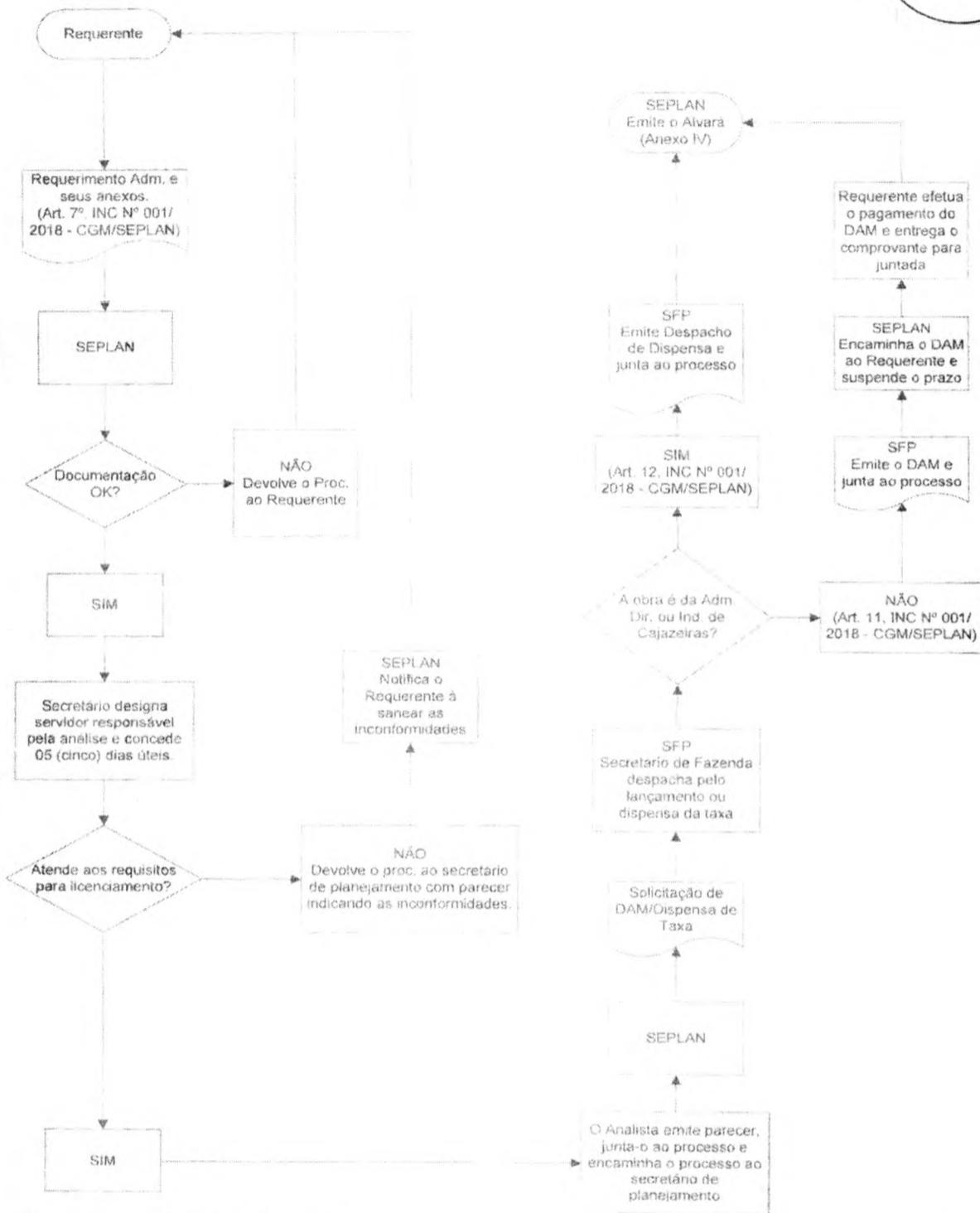
Observações: "Exemplo: Fica o proprietário obrigado a executar a ligação na rede geral de captação de esgoto e não tendo o mesmo em fossa séptica, conforme art. 1º parágrafo e art. 2º do Decreto de nº 14/2002."

Cajazeiras, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

Secretário Municipal de Planejamento

**ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCESSO**  
(INC Nº 001/2018-CGM/SEPLAN)



SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento  
SFP – Secretaria de Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XII – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2017 – CGM;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 15 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre normas de fiscalização, acompanhamento, medição e pagamento de obras públicas e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Secretário Municipal do Controle Social e o Controlador Geral do Município de Cajazeiras-PB, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o §2º, do art. 9º do Decreto nº 021, de 1º de julho de 2015, e as Leis Municipais nº 2.072/2013 e nº 2.210/2014, resolvem:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos padrões a serem seguidos pelos Fiscais de Obras, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento para atuar na fiscalização de obras e serviços de engenharia executados no município, e pelas empresas contratadas por esta edilidade, após a realização do devido processo licitatório.

**Art. 2º** - Compõem esta Instrução Normativa:

- I. Modelo de Diário de Obra – Anexo I;
- II. Check-List dos documentos necessários aos Processos de Medição/Pagamento de Obras Públicas e Serviços de Engenharia – Anexo II;
- III. Modelo Termo de Recebimento Provisório – Anexo III;
- IV. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo – Anexo IV;
- V. Modelo de Ofício de Solicitação de conferência de Boletim de Medição – Anexo V;
- VI. Modelo de Ordem de Faturamento – Anexo VI;
- VII. Fluxograma do processo de medição e pagamento de parcelas de obra pública – Anexo VII.

**Art. 3º** - O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - Consideram-se obras e serviços de engenharia:

- I. Execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;
- II. Execução de obras de infraestrutura urbana;
- III. Execução de serviços de saneamento básico;



**Art. 9º** - Após a assinatura do contrato deve ser expedida a Ordem de Serviço, que marca a autorização que a Administração concede ao contratado para iniciar a execução dos serviços, dando início a contagem do prazo contratual.

**Art. 10º** - Expedida a Ordem de Serviço, deve a Secretaria de Planejamento designar, mediante Portaria, o engenheiro fiscal da obra competente para o regular acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O fiscal designado será responsável pela fiscalização a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

§ 2º. O fiscal deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização atestando sua responsabilidade. Além disso, o órgão contratante deverá recolher ART de Cargo e Função de seu fiscal sob pena de infração à norma legal, como determina o art. 12 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º. Na eventualidade de substituição do fiscal deverá ser devidamente regularizada a ART.

§ 4º. As taxas relativas à emissão da ART de Cargo e Função e de Fiscalização correrão por conta da Edilidade, cabendo aos engenheiros designados, procederem junto ao CREA a emissão dos boletos e encaminharem ao Secretário de Planejamento, que remeterá para fins de pagamento, à tesouraria competente.

**Art. 11** - No ato de nomeação o fiscal tem que ser informado das suas responsabilidades; e sobre como deve, efetivamente, desempenhar as suas atribuições de acompanhar e fiscalizar a obra, tomando por parâmetro esta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único:** O fiscal tem responsabilidade pelos seus atos e omissões, não podendo alegar desconhecimento de matéria e atribuições, inclusive as não estipuladas nesta IN.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**Art. 12** - Após o recebimento da Ordem de Serviço, o contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 13** - O contratado deverá facilitar a ação do fiscal da obra, permitindo o seu amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.



**Art. 14** - Para o início da obra deverá o contratado apresentar a matrícula do Cadastro Específico do INSS - CEI da obra.

**Art. 15** - A obra deverá ser executada fielmente pela contratada, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, a qual será regularmente fiscalizada pelo município, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 16** - Manter no local dos serviços e obras as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo único.** O contratado deverá prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nos termos da Norma Regulamentadora 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de paralização das obras por determinação do Fiscal da Obra.

**Art. 17** - Manter os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O contratado deverá manter à disposição da fiscalização, relação atualizada contendo o nome e o CPF dos funcionários que efetivamente estejam vinculados à obra.

**Art. 18** - Submeter à aprovação do fiscal da obra, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução detalhado dos serviços e obras.

**Art. 19** - Toda obra deverá ter livro diário da obra para a fiscalização, acompanhamento da execução e realização das anotações pertinentes à fiscalização e/ou qualquer outro fato superveniente que vier a ocorrer. O livro deverá conter no mínimo as informações constantes do Anexo I desta IN.

**Art. 20** - Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pelo fiscal, com objetivo do atendimento às especificações exigidas pelo instrumento contratual e legislação pertinente.

**Art. 21** - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 22** - Realizar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo das obras e serviços, principalmente os relativos às contribuições previdenciárias e obrigações trabalhistas;



**Art. 23** - Os serviços que tenham sido executados em desacordo com o edital, contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório, deverão ser refeitos às próprias expensas da contratada, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 24** - Disponibilizar no canteiro de obras, o conjunto completo de plantas, memoriais de cálculos, especificações, detalhes de construção, diário de obra, cópias das ARTs, relação de operários, bem como, local adequado, para que a fiscalização possa exercer a análise destes documentos;

#### **DO FISCAL DA OBRA**

**Art. 25** - Deve ser entregue ao fiscal cópia do contrato que regula a execução da obra, bem como seus anexos (orçamento, projeto, especificações técnicas e memoriais descritivos), de modo que possa ter subsídios para acompanhar o andamento da obra e zelar pela fiel execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** Deve o fiscal fazer uso destes documentos para consulta quando estiver no canteiro de obras, conferindo se estão sendo respeitados pela empresa contratada.

**Art. 26** - As funções do fiscal da obra podem ser assim resumidas:

- I. Receber designação para a fiscalização da obra;
- II. Obter cópia da documentação da obra (projeto, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, etc.);
- III. Emitir ART de Cargo e Função e de Fiscalização;
- IV. Certificar-se da existência do Diário de Obra e visá-lo periodicamente;
- V. Tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada;
- VI. Certificar-se da disponibilidade de documentos no canteiro de obras, tais como: conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes de construção, diário de obra e ARTs;
- VII. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade;
- VIII. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte, principalmente no tocante à estruturas metálicas que venham a ser posteriormente concretadas, como fundações e estruturas, colunas, vigas e radier, com a finalidade de atestar a bitola das ferragens e sua correição, por meio de registro fotográfico e por outros meios de prova;
- IX. Elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra;
- X. Avaliar as medições apresentadas pela contratada;
- XI. Opinar sobre aditamentos contratuais;
- XII. Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com Norma Regulamentadora 6, do MTE, exigindo da contratada as correções necessárias e avaliar se há a necessidade de paralisar a obra até que as exigências sejam atendidas;



- XII. Comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual;
- XIII. Manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
- XIV. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao seu superior imediato (do fiscal), as diferenças observadas no andamento das obras;
- XV. Elaborar registros e comunicações, sempre por escrito;
- XVI. Emitir Termo de Recebimento da obra;
- XVII. Auxiliar no arquivamento da documentação da obra;
- XVIII. Emitir outros documentos relativos à obras.

**Art. 27** - O fiscal da obra solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

- I. O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;
- II. Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;
- III. Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;
- IV. Providência relativa à ART para a execução de obra ou prestação de serviço que deverá ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica nos termos da Lei nº 6.496/77 e de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.
- V. A instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

**Parágrafo Único:** A ART deve ser registrada em até cinco dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

**Art. 28** - A fiscalização será exercida de modo sistemático com vistas a avaliar o cumprimento dos requisitos contratuais, o atendimento integral dos serviços da planilha orçamentária, a qualidade dos produtos utilizados pela contratada, a disponibilização de equipamentos de proteção individual e materiais adequados, a salubridade do ambiente de trabalho, e demais requisitos básicos, que garantam o bom desempenho dos trabalhos relativos às obras.

**Art. 29** - O fiscal da obra deverá manter anotação em registro próprio e no livro diário da obra de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Art. 30** - Se, durante a fiscalização, o proprietário ou preposto responsável pela obra ou serviço não quiser apresentar os documentos solicitados, perder a calma ou tornar-se violento, o fiscal da obra deverá manter postura comedida equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se necessário e oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento, inclusive com auxílio policial.

**Art. 31** - Caberá ainda ao fiscal, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos, inclusive de proteção individual, e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;
- II. Apontar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Edital, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- III. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada, por escrito, pelo fiscal à Secretaria de Planejamento, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;
- V. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital e instrumento contratual;
- VI. Submeter à aprovação da autoridade contratante os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- VII. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas do contrato;
- VIII. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- IX. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada e/ou subcontratada, conforme o caso;
- X. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XI. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

**§1º.** Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei no 8.666/93.

**§2º.** O fiscal de obras deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de



projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 32** - Quanto à substituição de materiais e insumos, cabe ao fiscal:

I. Solicitar e aprovar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

II. Analisar e aprovar os acréscimos e/ou supressões de serviços pleiteadas pela contratada, autorizando a execução dos referidos serviços, somente após a formalização do termo aditivo de valor.

**Art. 33** - As anotações de ocorrências quando constituírem peças integrantes de processos administrativos disciplinares à fornecedores, devem caracterizar-se como informação sigilosa, que ficará temporariamente submetida à restrição de acesso público, a fim de não caracterizar a exposição indevida do fornecedor até o deslinde do caso.

### **DAS MEDIÇÕES E LIBERAÇÕES DE PAGAMENTOS**

**Art. 34.** A empresa contratada deve apresentar regularmente as medições que serão analisadas e conferidas pelo fiscal, de acordo com os quantitativos e com os preços pactuados na planilha orçamentária e no contrato.

**Art. 35** – A medição de obras ou de serviços de engenharia será comprovada através de inspeção *in loco*, por meio de visitas periódicas feitas pelo fiscal, tantas quanto forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas contratuais.

**Art. 36** - Os boletins de medição (BM) devem conter as quantidades dos serviços efetivamente executados no período e as de serviços acumulados executados até o período.

**Art. 37** - As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto Básico e a planilha do cronograma físico-financeiro da obra.

**Art. 38** - Cabe ao fiscal de obras a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, através da emissão de relatório contendo memória de cálculo detalhada, registros fotográficos datados, necessários à comprovação das quantidades efetivamente executadas, diário de obras e planilha de medição atestada também pelo engenheiro fiscal da obra ou serviço de engenharia da empresa contratada.

§ 1º. A não confirmação da execução integral, ou da execução ineficiente, sem qualidade ou em desacordo com a planilha orçamentária, ou instrumento contratual, será objeto de glosa, ficando o valor glosado impossibilitado de ser pago, até que seja sanado



o problema, quando após comprovada, será emitida ordem de faturamento da parcela pendente.

**Art. 39** - A medição não objetiva apenas a quantificação dos itens executados, mas principalmente a verificação da sua realização de acordo com as especificações elencadas no projeto e a garantir a qualidade dos mesmos.

**Art. 40** - A partir das medições serão efetivadas as liberações de pagamentos de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato, aplicações de multas, solicitações de aditivos de prazo e valor, revisões de cronogramas de obras ou até mesmo, a sua paralisação.

**Art. 41** - Para o pagamento das medições da obra deverá ser exigido da contratada pelo Setor de Pagamento da Secretaria/Fundo à qual esteja vinculada a obra, a comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS dos funcionários da obra e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantias e Informações à Previdência Social - GFIP.

**Art. 42** - Considera-se como adimplemento da obrigação contratual e prestação do serviço, a realização da obra, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Os pagamentos somente ocorrerão após a verificação da regularidade do processo de medição/pagamento pela Controladoria Geral do Município, que verificará a documentação do processo nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, segundo o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto Básico, na planilha de cronograma físico-financeiro da obra e com os serviços realizados.

§ 4º. Para o pagamento da última parcela de obra pública deverão ser exigidos do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra, baixa do Cadastro Específico do INSS - CEI e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantias e Informações à Previdência Social - GFIP.

#### **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**Art. 43** - Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e posterior Termo de Recebimento Definitivo.



concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND da obra.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 49.** Compete à controladoria Geral do Município, dentre outras competências inerentes:

- I. Coordenar, conduzir, requisitar informações e documentos, e realizar os procedimentos necessários à fiscalização e acompanhamento das obras realizadas pela Administração Municipal, diretamente ou indiretamente.
- II. Emitir Parecer Técnico de Auditoria quando solicitado, sobre assuntos inerentes à área.
- III. Conhecer dos relatórios emitidos pelo TCE-PB sobre a regularidade da situação das obras.
- IV. Coordenar os trabalhos de fiscalização in loco, juntamente com o profissional de engenharia destacado para subsidiar a fundamentação técnica dos procedimentos de fiscalização.
- V. Emitir recomendações, orientações, alertas e avisos; e, sugerir a suspensão da execução de obras, por tempo determinado, para saneamento de pendências legais ou regulamentares.
- VI. Analisar a correição dos processos de medição de obras para fins de pagamento, bem como, dos respectivos processos de pagamento, conferindo a existência e a exatidão dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa será objeto de notificação pelo Auditor do Controle Interno responsável pelo acompanhamento da fiscalização de obras públicas.

**Parágrafo Único:** A reincidência do descumprimento citado no *caput* deste artigo dará ensejo a uma nova notificação direcionada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que este exerça procedimento de fiscalização.

**Art. 51** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, dependendo do caso, o descumprimento dos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa poderá ser objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração das responsabilidades, nas esferas administrativa, cível ou penal, pela realização de ato contrário às normas instituídas.

**Art. 52** - A Controladoria Geral do Município – CGM possui a competência de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas, promovendo ampla divulgação.



**Art. 53** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município - CGM que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditorias internas, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional do município.

**Art. 54** - A Comissão Permanente de Licitações deverá dar conhecimento da existência desta Instrução Normativa aos licitantes, por meio de sua divulgação nos editais de licitação, que objetivarem a contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 55** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 15 de dezembro de 2017.

  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA  
Secretário Municipal do Controle Social

  
PAULO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município



**ANEXO I**  
(IN N°001/2017-CGM)  
**DIÁRIO DE OBRA**

A Lei determina que o representante da Administração anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O documento para registro, exigido pelo diploma legal e necessário durante a execução de obras e serviços, é usualmente conhecido como “Diário de Obra” ou “Registro de Ocorrências”.

O “Diário de Obra” ou “Registro de Ocorrências” é o documento rotineiro de comunicação entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada (preposto), é elemento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, onde tanto a contratada quanto o fiscal deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

Neste documento serão registradas, obrigatoriamente, todas as visitas do Engenheiro responsável da contratada ao canteiro dos serviços, com frequência definida em função das características e complexidade dos trabalhos, mas, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana.

A assistência semanal do fiscal da prefeitura será também anotada.

Esse instrumento é um forte aliado para identificar todas as ocorrências durante a execução da obra, identificando: o andamento dos serviços, adequações construtivas, os problemas encontrados e as soluções utilizadas.

Se adequadamente elaborado, serve para dirimir dúvidas, a qualquer tempo, sobre as condições de execução das obras, definindo inclusive responsabilidades. É balizador de alterações procedidas e reivindicações do empreiteiro.

No Diário de obra será anotado diariamente o andamento dos serviços: os períodos com chuvas que impeçam a execução normal dos serviços; o número de operários em atividade; os problemas ocorridos; as solicitações de providências pelo contratado e as determinações da fiscalização.

A disponibilidade do “Diário de Obra” é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra. Será elaborado em formulário apropriado; em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno/livro (tipo capa dura), mais adequado, para garantir a fidelidade sequencial dos registros e evitar o possível extravio das folhas avulsas.

É recomendável, ainda, que os registros sejam feitos em duas vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pelo fiscal da prefeitura para arquivo e a outra ficará como documentação da contratada.

É importante destacar que a exigência do “Diário de Obra” deve estar prevista no Edital e no Contrato, onde serão definidas as características do documento desejado pela Administração contratante.

Vê-se, portanto, que a utilização do Diário de Obra não deve ser encarada apenas como mais uma exigência legal, mas sim um complemento necessário e útil na execução do contrato.

Portanto, cabe ao fiscal designado solicitar o acompanhamento do Diário de Obra, conferir as informações e assinar, guardando as vias para servir como anexos aos relatórios emitidos.



**DIÁRIO DE OBRA (\*)**

ENTIDADE/ÓRGÃO:					
				FOLHA:	DATA:
EMPREITEIRA:			N.º CONTRATO:		
OBRA:			CIDADE:		
PRAZO CONTRATUAL:		TEMPO DECORRIDO:		PRAZO RESTANTE:	
				N.º OPERÁRIOS:	
TEMPO:	MANHÃ:	BOM <input type="checkbox"/>	CHUVA <input type="checkbox"/>	TARDE:	BOM <input type="checkbox"/>
					CHUVA <input type="checkbox"/>
ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)			ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: (Determinações de correções e outras providências)		
Rubrica da Empreiteira:			Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)		

**DIÁRIO DE OBRA (\*)**

ENTIDADE/ÓRGÃO:					
				FOLHA:	DATA:
EMPREITEIRA:			N.º CONTRATO:		
OBRA:			CIDADE:		
PRAZO CONTRATUAL:		TEMPO DECORRIDO:		PRAZO RESTANTE:	
				N.º OPERÁRIOS:	
TEMPO:	MANHÃ:	BOM <input type="checkbox"/>	CHUVA <input type="checkbox"/>	TARDE:	BOM <input type="checkbox"/>
					CHUVA <input type="checkbox"/>
ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)			ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: (Determinações de correções e outras providências)		
Rubrica da Empreiteira:			Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)		



## **ANEXO II**

(IN Nº001/2017-CGM)

### ***CHECK-LIST DO PROCESSO PARA PAGAMENTO DE MEDIÇÃO***

“As empresas contratadas pelo município de Cajazeiras deverão apresentar em anexo ao Ofício de solicitação de confirmação de medição de obra os documentos listados no *check-list* abaixo, os quais serão verificados pela fiscalização e pela Controladoria Geral do Município, antes da emissão da Ordem de Faturamento.”

<b>PROCESSO DE PAGAMENTO DE MEDIÇÃO</b>	
<b>(Nº DA MEDIÇÃO)<sup>a</sup> MEDIÇÃO</b>	
<b>VALOR MEDIDO: R\$</b>	
<b>DATA:</b> /    /    .	
<b>DADOS DA OBRA</b>	
<b>OBRA:</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO: (MODALIDADE Nº/ANO)</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>CONTRATO Nº:</b>
<b>VALOR DA OBRA: R\$</b>	

<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1	Ofício da contratada solicitando a conferência da medição e a autorização de faturamento.			
2	Cópia do Contrato e dos Termos Aditivos, se houver.			
3	Cópia da Ordem de Serviços.			
4	Cópia da ART de Execução.			
5	Cópia da ART de Fiscalização.			
6	Comprovação de Matrícula CEI da Obra.			
7	Cópia do Alvará de Construção.			
8	Boletim de Medição, cuja planilha esteja de acordo com o art. 36 da Instrução Normativa nº001/2017-CGM.			
9	Memorial de Cálculo da medição			
10	Cronograma Físico-Financeiro			
11	Acervo fotográfico (em cores) contendo no mínimo 10 fotografias			
12	Cópia do diário de obras relativo ao período em que os serviços da medição foram executados.			
13	Relação de Funcionários da obra.			



14	Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos funcionários da obra.			
15	Comprovante de Recolhimento de GPS (INSS), dos funcionários da obra.			
16	Comprovante de inscrição cadastral no CNPJ			
17	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União			
18	CND Estadual			
19	CND Municipal			
20	CRF FGTS			
21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
22	Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao CREA.			
23	Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, Junto ao CREA, do Responsável Técnico.			

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
(IN N°001/2017-CGM)

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Instrumento Contratual n°** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Tipo de Execução (Direta-Indireta):** \_\_\_\_\_

**Executor:** \_\_\_\_\_

**Endereço da obra:** \_\_\_\_\_

**Natureza da Obra (construção, reforma, ampliação):** \_\_\_\_\_

**Detalhe Natureza (Escola, Posto de Saúde Etc):** \_\_\_\_\_

**Dimensão:** \_\_\_\_\_

**Prazo de Execução:** \_\_\_\_\_ **Valor:** \_\_\_\_\_

**Data de Início:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Data de Término:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o efetivo recebimento definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei n° 8.666/1993.

Cajazeiras - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
CREA:

\_\_\_\_\_  
Controladoria Geral do Município

\_\_\_\_\_  
Representante do Executivo

\_\_\_\_\_  
Executor da obra



**ANEXO IV**  
(IN N°001/2017-CGM)

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Instrumento Contratual n°** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Tipo de Execução (Direta-Indireta):** \_\_\_\_\_

**Executor:** \_\_\_\_\_

**Endereço da obra:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Natureza da Obra (construção, reforma, ampliação):** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Detalhe Natureza (Escola, Posto de Saúde, Etc):** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dimensão:** \_\_\_\_\_

**Prazo de Execução:** \_\_\_\_\_ **Valor:** \_\_\_\_\_

**Data de Início:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Data de Término:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerando que após o decurso do prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprovou a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal n° 8.666/1993, a obra fica definitivamente recebida pelo município de Cajazeiras-PB.

Cajazeiras - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
CREA:

\_\_\_\_\_  
Controladoria Geral do Município

\_\_\_\_\_  
Representante do Executivo

\_\_\_\_\_  
Executor da obra



**ANEXO V**  
(IN N°001/2017-CGM)

**MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONFERÊNCIA DE BOLETIM DE MEDIÇÃO.**

TIMBRE DA CONTRATADA

Ofício n° XXX-20XX.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Ao Ilmo. Senhor  
ANTÔNIO RICARDO DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Planejamento.

Assunto: **Conferência do boletim de medição e análise da documentação referente à (X)<sup>a</sup> Medição da Obra de ....**

Anexos: Documentação contida no Anexo II da IN n° 001/2017-CGM.

Sr. Secretário,

Solicitamos a gentileza de dar início ao processo de conferência do Boletim de Medição referente à (X)<sup>a</sup> medição da obra de (citar o objeto do contrato), cuja parcela executada e descrita neste BM é de R\$ (valor dos serviços executados nessa medição), por meio do qual atingimos o percentual de conclusão da obra de (XX)%.

Após constatada a medição, solicito-vos que encaminhe o procedimento para a Controladoria Geral do Município para fins de análise e posterior encaminhamento para empenho e pagamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Responsável/Administrador**



**ANEXO VI**  
(IN N°001/2017-CGM)  
**MODELO DE ORDEM DE FATURAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
(NOME DA SECRETARIA À QUAL A OBRA ESTÁ VINCULADA)

Ofício n° XXX-20XX.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

À empresa  
(Nome da Empresa/Razão Social). CNPJ  
Endereço, n°, bairro.  
Cidade-UF  
CEP

Assunto: **Ordem de Faturamento da (X)<sup>a</sup> Medição da Obra de ...**

Anexos: Cópia da Nota de Empenho n° XXXXXX/XXXX.

Doc. Ref.: (Citar o Ofício da empresa, que solicitou a conferência do Boletim de Medição).

Sr. Administrador,

Após a conferência do BM-XX, referente à (x)<sup>a</sup> Medição da Obra de (Citar a Obra), solicitamos o faturamento do valor descrito na Nota de Empenho em anexo, para fins de liquidação e pagamento.

Em havendo divergência entre o valor solicitado e o valor empenhado, solicito-vos que compareça ao Setor de financeiro da (Prefeitura Municipal de Cajazeiras ou da Secretaria à qual a obra esteja vinculada) para fins de maiores esclarecimentos.

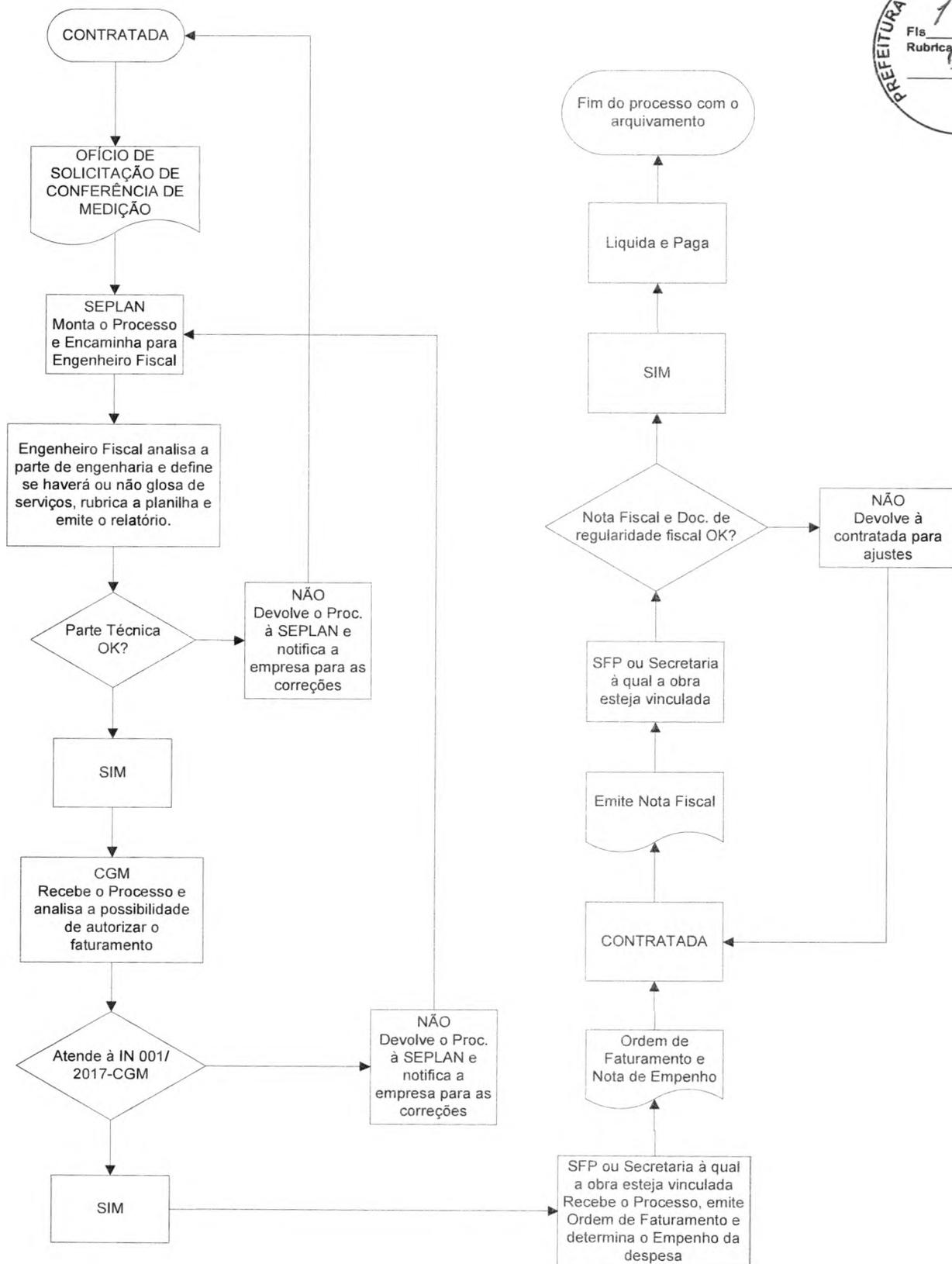
Após constatada a medição, solicito-vos que encaminhe o procedimento para a Controladoria Geral do Município para fins de análise e posterior encaminhamento para empenho e pagamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Secretário

**ANEXO VII**  
(IN Nº001/2017-CGM)

**FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE PARCELAS DE OBRA PÚBLICA**



SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento  
SFP – Secretaria de Fazenda Pública/Setor Financeiro.